



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº1.057, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas excepcionais para fins de prevenção contra COVID-19.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, PREFEITA DE MAÇAMBARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Município de Maçambará enfrenta o grau mais grave no tocante à propagação da doença, com o aumento expressivo do número de casos, desde o início da pandemia;

Considerando que cabe ao Poder Público garantir a saúde e a segurança pública, para fins de prevenção e combate à COVID-19;

Considerando necessidades de vedação de funcionamento de atividades não primordiais e de desmobilização de qualquer aglomeração em via pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, nos seguintes horários:

- I- Das 20h (vinte horas) até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, a partir da data de 23 de fevereiro até a data de 02 de março de 2021.

§ 1º. Não estão submetidos à vedação prevista no caput, podendo funcionar regularmente:

- I- farmácias;
- II - serviços funerários;
- III - serviços de tele-entrega, realizados pelos respectivos estabelecimentos, poderão ser realizados até as 22h, ficando expressamente proibida a retirada do produto no local da venda;
- IV - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

V - hotéis e similares, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências.

VI – órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

VII – concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

§ 2º. Os mercados e supermercados poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até às 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

Art. 2º. Fica vedada a realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, praças e estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 3º. Ficam mantidos os protocolos e as medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), previstos nas normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, ambos do Estado do Rio Grande do Sul e no Decreto Municipal nº 1.040, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as alterações produzidas no Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, alterado pelo no Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos com observância das normas previstas no Decreto Estadual vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Adriane Bortolaso Schramm
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária de Administração